



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2608056400100070301

Data de retorno do consumidor(a): 07/09/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Agrinaldo Batista de Paiva

CNPJ/CPF: 043.516.973-42

Endereço: Rua H - 141 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61919-260

Telefone: (85) 99233-9651

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Uber

Nome Fantasia: Uber

CPF/CNPJ: 17.895.646/0001-87

Endereço de Correspondência: Avenida Domingos Odália Filho - Número 301, Sala 1501 - Centro - Osasco - SP - 06010-067

Telefone Institucional: (11) 3198-1311

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que utilizou o serviço de transporte da Uber em 03/07/2026 e que, ao final da corrida, realizou o pagamento diretamente ao motorista por meio de transferência via PIX.

Aduz que o valor da corrida correspondia a R\$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), tendo realizado uma transferência no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), quitando, portanto, o valor integral da corrida.

Afirma que, posteriormente, ao utilizar novamente os serviços da plataforma, constatou que permanecia registrado em sua conta um débito no valor de R\$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente à corrida já devidamente paga.

Informa que entrou em contato com a Uber para comunicar o pagamento e solicitar a regularização da pendência, contudo, não obteve solução satisfatória.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante da ausência de solução administrativa, recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer o consumidor a baixa do débito no valor de R\$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista que a referida corrida já foi devidamente quitada mediante pagamento via PIX.

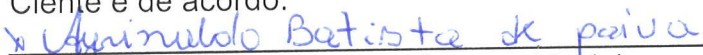
Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 27 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:


Agrinaldo Batista de Paiva - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____